

REPÚBLICA DA

27/06



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no D.O.E. Nº 32424
de 25/06/13, à pg. 7
do 9º caderno.

RESOLUÇÃO Nº 11072/2013-TCM/PA

" Dispõe sobre a criação do Núcleo de Auditoria Operacional e sua inclusão na estrutura organizacional do TCM/PA e dá outras providências."

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência na forma do Art. 2º, II de sua Lei Orgânica – Lei Complementar nº084 de 27 de dezembro de 2012 e, considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização das ações de controle externo que lhe cabe, em especial da fiscalização operacional da administração pública com a finalidade de avaliar de forma efetiva, eficiente e eficaz, as atividades e sistemas de órgãos e Entidades jurisdicionados e aferir os resultados alcançados pelos programas, atividades e projetos governamentais; e,

A decisão plenária do TCM do dia 21 de março de 2013;

RESOLVE:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º - Criar o Núcleo de Auditoria Operacional – NAOP, incluindo-o na estrutura organizacional do TCM/PA.

Art. 2º - Estabelecer como competência do NAOP a realização de auditorias operacionais compreendendo o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, aéreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais.

Parágrafo Único – A realização da auditoria operacional deverá resultar na elaboração de relatório conclusivo sobre o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautada em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.

Art. 3º - As auditorias operacionais deverão ser planejadas anualmente compatibilizadas com as diretrizes gerais constantes do planejamento do Tribunal e segundo os critérios de seleção definidos nesta Resolução.

Art.4º - São critérios para análise da viabilidade da realização de auditoria operacional, a relevância dos assuntos a serem abordados, a oportunidade de execução dos trabalhos, a materialidade dos recursos envolvidos, o risco inerente à consecução dos objetivos das entidades e dos programas governamentais e outros que o Tribunal julgue convenientes.

Art.5º - A estrutura organizacional do NAOP será inicialmente composta de um coordenador, três técnicos devidamente capacitados em auditoria operacional e um servidor de apoio.

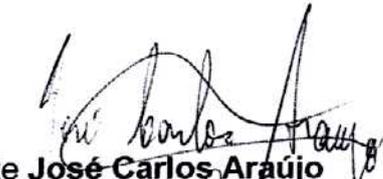
Parágrafo Único – Em decorrência da demanda de realização de auditorias concomitantes ou de grande complexidade poderá ser solicitados servidores capacitados lotados em outros setores do Tribunal.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

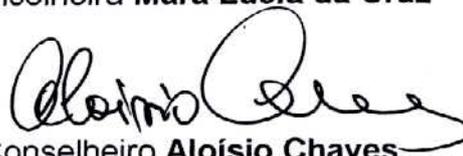
Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de junho de 2013.


Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

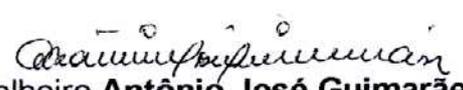
~~
Conselheiro Corregedor **César Colares**~~


Conselheira **Mara Lúcia da Cruz**


Conselheiro **Aloísio Chaves**


Conselheira **Rosa Hage**

~~
Conselheiro **Daniel Lavareda**~~


Conselheiro **Antônio José Guimarães**